



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAUPEBAS

**PORTARIA Nº 01/2014-MP/3ª. PJP
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do Promotor de Justiça cível titular do 3º cargo da PJ de Parauapebas, na comarca de Parauapebas - PA, **Dr. Franklin Jones Vieira da Silva** que esta subscrevem, no uso de suas atribuições constitucionais e infraconstitucionais, nos termos do art. 129, da CF/88, art. 26, da Lei nº 8.625/93, art. 52, da Lei Complementar Estadual n. 057, de 06.07.2006, Resolução n. 13, de 02.10.2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria n. 2509, de 10.10.2006 (DOE de 24.10.2006, e ainda,

CONSIDERANDO que a Constituição da República no art. 170, V, dispõe sobre a defesa do consumidor como um dos princípios gerais da atividade econômica;

CONSIDERANDO que a Constituição da República no art. 5º XXXII, dispõe como direito e garantia individual a promoção pelo Estado, na forma da Lei, da defesa do consumidor;

CONSIDERANDO que a Lei 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor) no art.5º, II, dispõe como instrumento para a execução da Política Nacional das Relações de Consumo a instituição de Promotorias de Justiça de Defesa do Consumidor, no âmbito do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal em acórdão prolatado na Ação Direita de Inconstitucionalidade (ADI 2591), decidiu que o Código de Defesa do Consumidor é aplicável as instituições financeiras;

CONSIDERANDO o abaixo assinado em desfavor da empresa LMSE Empreendimento imobiliária - Buriti Empreendimentos reclamando do aumento abusivo dos valores das parcelas dos lotes no município de Parauapebas;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO PRELIMINAR** para **acompanhar o reajuste das prestações, através dos cálculos dos índices de reajuste e taxas aplicados no contrato dos consumidores do loteamento Cidade Jardim em Parauapebas e a administradora de lote urbano LMSE Empreendimentos;**

RESOLVE que para sejam tomadas as providências abaixo listadas, aptas a se permitir que no curso do procedimento seja possível fazer ou determinar vistorias, inspeções, requisitar informações, exames, perícias e documentos de autoridades, órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta, da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, requisitar informações e documentos de entidades privadas, inclusive de natureza cadastral, notificar testemunhas e vítimas e requisitar sua condução coercitiva, nos casos de ausência injustificada, ressalvadas as prerrogativas legais, acompanhar buscas e apreensões deferidas pela autoridade judiciária, ter acesso incondicional a qualquer banco de



**ESTADO DO PARÁ
MINISTÉRIO PÚBLICO**

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARAUAPEBAS

dados de caráter público ou relativo a serviço de relevância pública, requisitar auxílio de força policial, e quaisquer outras diligências para esclarecimento dos fatos, tudo nos termos da lei:

1ª Autuem-se os documentos encaminhados a esta Promotoria de Justiça, capeando-os com esta Portaria, devendo esta ser encaminhada, via ofício ou email, à Procuradoria-Geral de Justiça, à Corregedoria-Geral do Ministério Público Estadual e ao Centro de Apoio Operacional Constitucional, nos termos do art. 5º. Da Resolução n. 13, de 02.10.2006, do Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria 2509/PGJ, de 10.10.2006;

2ª Diligências iniciais:

a) Oficie-se ao PROCON Municipal para apresentar informações das reclamações contra as administradoras de lotes com referencia aos reajustes no município de Parauapebas;

b) Oficie-se a Câmara Técnica do Ministério Público do Estado para verificar os cálculos dos índices aplicados pela administradora LMSE Empreendimento Imobiliário no Residencial Cidade Jardim no município de Parauapebas;

3ª Registre-se que funcionará no presente feito, como secretário, o Sr. Cleber Aílson Fernandes de Lima, servidor concursado e efetivo do Ministério Público Estadual e lotado nesta Promotoria de Justiça;

4ª Registre-se esta Portaria no livro próprio desta Promotoria de Justiça, mantendo controle atualizado, nos termos do art. 4º. e 12, par. 1º. da Resolução n. 13, de 02.10.2006, Conselho Nacional do Ministério Público, e Portaria n. 2509/PGJ, de 10.10.2006;

5ª Os atos e peças deste procedimento administrativo preliminar são públicos, salvo disposição legal em contrário ou por razões de interesse público ou conveniência da investigação, quando poderá ser decretado o sigilo, no todo ou em parte, mediante decisão devidamente fundamentada da presidência lançada no bojo dos autos;

6ª Se ao final deste procedimento for constatada a inexistência de fundamento para a propositura de ação civil pública, será promovido o arquivamento dos autos fundamentadamente e encaminhados ao juízo competente, nos termos do art. 28 do CPP, podendo ser requerido o desarquivamento do feito na hipótese de provas novas (art. 15 e 16 da Resolução n. 13, de 02.10.2006, do Conselho Nacional do Ministério Público);

7ª. Retornem os autos, posteriormente, à Presidência para ulteriores deliberações.

CUMPRA-SE.

Parauapebas-PA, 23 de abril de 2014

FRANKLIN JONES VIEIRA DA SILVA
Promotor de Justiça Titular da 3ª PJ Cível de Parauapebas

2